



LEI MUNICIPAL Nº 2.350, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 06/04/26

Protocolo n.º 0164 / 2026

Horário 13:00 Responsável *[assinatura]*

Ednair Pereira de Araujo
responsável pelo Protocolo

“Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães de grande porte ou raças consideradas potencialmente perigosas, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências”.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **DANILO FÉLIX DE MIRANDA** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de conduta responsável e segura na circulação de cães de grande porte ou raças consideradas potencialmente perigosas em vias, praças, parques e demais espaços públicos, no âmbito do Município de Icém.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se cães de grande porte ou potencialmente perigosos:

- I - Pitbull;
- II - American Staffordshire Terrier;
- III - Rottweiler;
- IV - Doberman;
- V - Mastim Napolitano;
- VI - Fila Brasileiro;
- VII - Bulldog;
- VIII - Outras raças ou cães sem raça definida com comportamento comprovadamente agressivo mediante laudo técnico veterinário.



Art. 3º. A circulação dos cães previstos no art. 2º em espaços públicos só será permitida se o tutor observar, cumulativamente, as seguintes medidas:

- I - Uso de coleira resistente e guia de condução curta;
- II - Uso de focinheira adequada ao porte do animal;
- III - Condução exclusivamente por pessoa maior de 18 anos;
- IV - Porte do comprovante de vacinação e identificação do animal e do responsável.

Art. 4º. Nos entornos de creches, escolas, hospitais, áreas infantis e parques recreativos, a condução de cães classificados no art. 2º deverá observar ainda:

- I - Distância mínima de 50 (cinquenta) metros de locais com grande presença de crianças ou idosos;
- II - Os cães deverão estar exclusivamente na guia e sob total controle físico do tutor.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável e o condutor do animal às seguintes sanções, observada a gradação:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa administrativa no valor de 10 (dez) UFESPs;
- III - Apreensão temporária do animal, até regularização;
- IV - Multa dobrada e perda da guarda ou posse, nos casos de reincidência graves devidamente comprovados.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.



Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

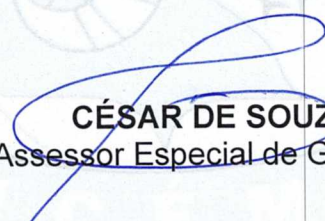
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de março de 2026.



APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.



CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete